

Resolução n.º 12/98 - 2.ª S. (extracto)

Torna-se público que o Tribunal de Contas, em sessão do plenário da 2ª Secção de 17 de Dezembro de 1998, resolveu o seguinte:

1 - Apenas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas as contas de gerência cujo valor anual de receita ou de despesa seja superior a:

- a) Freguesias - 130 000 contos;
- b) Entidades da administração da saúde e da educação - 800 000 contos;
- c) Outras entidades - 170 000 contos (com excepção dos municípios e dos caixas do Tesouro, cujas contas deverão sempre ser remetidas).

Nos casos previstos nos nºs 2 e 3 do artº 52º da Lei 98/97, de 26 de Agosto (gerências partidas), o valor anual de receita ou despesa a ter em conta será o orçamentado para o ano económico a que se reporta a gerência.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas nos termos das instruções aplicáveis e enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros;
- b) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- c) Acta de aprovação das contas;
- d) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
- e) Relação nominal dos responsáveis.

A presente resolução aplica-se às contas de gerência dos anos de 1998 e seguintes.

17 de Dezembro de 1998 - O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa*